

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 670

Autoriza a venda, em concorrência pública ou administrativa, da Usina Hidroelétrica "Nogueira da Gama" e de outros bens e instalações do serviço de eletricidade

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender, baseado no Decreto Federal nº 60.952 de 6/7/67, em concorrência pública ou administrativa a Usina Hidroelétrica - "Nogueira da Gama" e demais bens e instalações do serviço de eletricidade, pertencentes ao Patrimônio do Município.

Art. 2º - A venda autorizada no art. anterior que poderá ser feita total ou por unidade, o Senhor Prefeito designará antes uma comissão para fixar o preço mínimo.

Parágrafo único - Ouvida a comissão proceder-se-á a alienação.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal igualmente autorizado junto à comissão de avaliação a estabelecer, se necessárias, as condições de pagamento à concorrente para a arrematação superior a NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos).

Art. 4º - Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 8 de setembro de 1967.

Deiby Fláudio

Prefeito Municipal

Heitor Guimarães Machado

Secretário

*À banca
para o arquivo
8/9/67
Deiby Fláudio*

*Arquivo - se
15/11/67*